



DECRETO Nº 2.801 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 8340/2017, de iniciativa da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;

Considerando o Artigo 1º, da Lei nº 182/1992 c/c o Artigo 106 e o Artigo 113 da Lei nº 1.308/2007;

Considerando o Artigo 109, da Lei nº 106/1990 - Código Tributário Municipal que prevê a taxa para funcionamento de atividade;

Considerando o critério de permissionários em efetiva atividade encontrados pela fiscalização municipal;

Considerando que o serviço de transporte por táxi é de grande relevância e destacável interesse público;

Considerando a necessidade de criar normas para disciplinar e organizar a exploração do serviço público de transporte individual por táxi;

Considerando a precariedade e revogabilidade unilateral do Termo pelo Poder Concedente,

DECRETA

Art. 1º - O serviço público de transporte individual por taxi deverá ser prestado, obrigatoriamente, das 05h00m às 23h59m, inclusive nos finais de semana, feriados e dias festivos, observado o rodízio a ser definido pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, sendo facultativo o serviço entre 00h00m e 04h59m.

Art. 2º - A taxa de renovação obrigatória é devida anualmente, bem como quando ocorrer qualquer mudança de ramo de atividade, modificações de características do veículo ou transferência de endereço, nos termos do artigo 109, da Lei nº 106/1990 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – O Termo de Permissão somente será concedido ao particular que estiver com suas obrigações em dia com o Município, mediante pagamento de ISSQN, taxas incidentes que forem devidas e a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Carteira Nacional de Habilitação “B” ou superior;
- II-** Cadastro de Pessoa Física – CPF;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- III- Registro Geral – RG;
- IV- Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- V- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de São José do Vale do Rio Preto e pela Justiça Federal;
- VI- Atestado fornecido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais para exercício da função;
- VII- Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
- VIII- Comprovante que reside no município de São José do Vale do Rio Preto;
- IX- 01 (uma) foto 5X7, com data;
- X- Documento de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; o qual será aceito também o comprovante de aposentadoria dos permissionários aposentados por tempo de contribuição ou idade;
- XI- Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica, de acordo com a Lei Federal 12.468/2011;

Art. 3º - O ponto que cada táxi ocupará será determinado na licença.

§ 1º - Os permissionários dos pontos de táxi poderão funcionar em esquema de rodízio para estacionamento, conforme os pontos estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - Em caso de desobediência ao seu ponto originário, o taxista condutor será multado, nos termos do artigo 128 da Lei nº 06/1992 - Código de Posturas, no valor correspondente a 5 UNIF-SJ, vigente na data da infração.

§ 3º - Em caso de reincidência, o permissionário perderá a licença, bem como o direito de requerê-la ao Município, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Os veículos deverão ser identificados com seu respectivo número de ponto.

Art. 5º - O permissionário poderá indicar um condutor auxiliar, que deve constar na licença, bem como cumprir as exigências do artigo 2º, Parágrafo Único deste Decreto, não podendo pessoa estranha àquela citada na licença conduzir o veículo, sob pena de perda da mesma.

Art. 6º - Para a prestação do serviço de táxi somente serão permitidos veículos com idade máxima de até 10 (dez) anos;

Art. 7º - Os veículos serão submetidos a vistorias semestrais para a obtenção do Termo de Permissão, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 182/1992, mediante o pagamento da taxa de expediente, prevista no artigo 175, XI, do Código Tributário Municipal.

§1º Os veículos com vida útil de até dois anos, realizarão uma primeira vistoria de constatação da caracterização e as vistorias posteriores serão realizadas no início do terceiro ano de vida útil.

§2º As vistorias deverão ser pagas e agendadas até a data definida pelo Órgão Gestor.

§3º As vistorias nos veículos serão executadas pelo Órgão Gestor, através de agentes próprios ou por terceiros por ele designados.

Art. 8º - O permissionário descrito no anexo I ao presente Decreto, que deixar de observar as exigências previstas na legislação e em especial neste Decreto, poderá ter seu Termo de Permissão cancelado.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 1.871, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo os permissionários, o prazo de 90 dias para se adequarem ao presente decreto.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de dezembro de 2017.



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PONTO	LOGRADOURO	QUANTIDADE DE VAGAS	PERMISSIONÁRIOS
1 - Centro	Praça Hercílio José de Araújo	6	I. Pedro Paulo Teixeira de Oliveira II. João Viana de Oliveira III. Celso Magalhães do Alto IV. José Ilário V. Lúcio Teixeira do Alto VI. Manoel Gomes de Brito
2 - Centro	Praça João Werneck	2	I. Josemar Nogueira II. Ricardo de Souza Araújo
3 - Centro	Praça da Emancipação/Servidão Kenedy Marques	8	I. Sidney Rampini Carin II. João Batista Raimundo III. Antonio Faria da Cruz IV. Jair Faraco Benevides V. Marcelo Antunes VI. Heitor Tardelli de Souza VII. Kleber Renato da Silva Barros VIII. Joaquim José da Silva
4 - Novo Centro	Rua Professora Maria Emília Esteves - Hospital	2	I. Luiz Henrique de Freitas II. Paulo Sebastião Maia
5 - Estação	Rua Aurino da Costa Carvalho - em frente a Ponte Preta	4	I. José Luis Dias Gonçalves II. Milton Correa da Silva III. Regiane da Silva Pinheiro IV. Braz Gonçalves de Lima
6 - Brucussu	Rua Japhyr Amaral Assumpção - em frente ao bar do Zé Patrício	1	I. Sidnei Rento da Silva